



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.576/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 629 PG: 01 e 02
Data 30/10/20 a ---

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Margun
Rúbrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.450.822,16** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	RECURSO	VALOR (R\$)
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.0170-00	criar	SES-Covid-19 Res.2128/20	1.006.822,16
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.0170	criar	SES-Covid-19 Res.2128/20	210.000,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.0170-00	criar	SES-Covid-19 Res.2128/20	234.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				1.450.822,16

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei, amparados nos artigos 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, de 17/03/1964, ficam por conta de repasses do **Governo Estadual**, de acordo com a **Resolução SES nº 2.128/2020**, de 15 de setembro de 2020, e serão utilizados no **custeio do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – covid-19**.

§ 1º – Os recursos do presente crédito serão aplicados na aquisição de material de consumo (**3.3.90.30**), contratação de serviços de pessoa jurídica (**3.3.90.39.99**) e na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (**4.4.90.52**).



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º – As despesas autorizadas pela lei em epígrafe visam a necessidade da manutenção das estratégias de enfrentamento, tanto de caráter preventivo quanto no tocante à assistência aos acometidos, bem como a proteção individual dos servidores da Saúde, considerando que tais ações demandam a aquisição de equipamentos e insumos, bem como na eventual contratação de serviços.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO